NOTAS PARA UM

GUIA

DG

# MEDICO ESCOLAR

PELO

Dr. Moncorvo Filho

Ex-Chefe do Serviço de Inspecção Sanitaria Escolar (Zona Suburbana) e Director-Fundador do Instituto de Protecção Assistencia á Infancia do Río de Janeiro

(Fasciculo I)



RIO DE JANEIRO
Typ, Baptista, de Souza-Rua da Misericordia, 51
1913

# ERRATA



Pag.	Onde se lê	Leia-se
	Indenticas investiga- ções	Identicas investigações
11	balho tnaugural em	balho inaugural, em 1904
11	um tanto perrunctoria- mente	um tanto perfunctoria- mente
13 18		os de assistencia medica de módo a evitar-se varias contribuições
20	serviço funccionará au- tomaticamente	serviço funcionará auto nomicamente

### DUAS PALAVRAS

A instancia: de grande numero de collegas e de amigos, interessados por questões attinentes a inspecção medica das nossas escolas, resolvi publicar por parcellas, despretenciosas "Notas" que, de algum tempo a esta parte, venho colligindo com o intuito de mais tarde poder reunir materia para a publicação de um pequeno livro.

Como o assumpto discutido nestas "Notas" se repórta de preferencia a trabalhos nacionaes, talvez despertem ellas algum interesse da parte dos medicos, dos professores e dos paes de alumnos, não podendo tambem a ellas ser indifferentes os estudiosos discentes da cadeira de Hygiene de nossas Faculdades de Medicina.

Tratando-se de assumpto hoje em fóco, constituindo um dos problemas vitaes das nações civilisadas, certo não se me censurará de pretender reunir os presentes apontamentos e dal-os á luz da publicidade sob as melhores intenções.

Assim consigam elles o escôpo almejado.

Rio de Janeiro, Junho de 1913.

Moncorvo Filho

# HYGIENE ESCOLAR

#### 1-GENERALIDADES; PREDIO, MOBILIARIO, HYGIENE PHYSICA, INTELLECTUAL E MORAL.

a) Definição.—Considerações Geraes.—Historico da Hygiene Escolar, particularmente no Brazil.

Local; sua escolha. Terreno e o seu preparo. Exposição e orientação do edificio escolar e das salas de aula. Edificio Escolar Construcção do edificio; escolha do material. Fundações, paredes, tecto, soalho; and ires. Decoração. Supprimento d'agua : esgotos. Capacidade das salas de aula; distribuição dos alumnos e dos professores. Sala de aula . • Fórma da sala; cubagem. Revestimentos; paredes, soalho, tecto, portas e janellas.

Dormitorio.

Refeitorio.

Externatos d) Annexos da Escola

Fachada, entrada, vestibulo, etc. Sala do Director. - Gabinete do medico escolar; Isolamento. Vestiario; escadas e corredores,

Pateos cobertos e descobertos. - Gymnastica. Sales de desenho, de trabalhos manuaes, etc. Recreio .- Apparelhos sanitarios, etc.

Internatos

Illuminação

Aeração .

Enfermaria.-Isolamento. Sa'a de banhos, etc. Illuminação natural (Lateral ou bi-lateral). Illuminação artificial (kerozene, alcool, acetyleno, gaz

ou electricidade). Photometria escolar; typos de photometros mais nandos

Luz, Ar, Asseio

Aeração franca ou viciada. Differentes processos de ventilação. Intoxicação pelo gaz carbonico ou pelo oxydo de carbono.

Limpeza da escola ; processos empregados. Asseio . . . Poeiras athmosphericas. Limpeza pelo vacuo.

Considerações sobre o antigo mobiliario Attitudes normaes e viciosas dos escolares. Mobiliario moderno racional; sua descripção. Mobiliario Escolar Medidas adoptadas e boas condições para o mobiliario. Typos de mobiliario em relação ás differentes escolas. Modelos de bancos e mezas fixas e moveis. Mobiliario dos jardins de infancia,

Livros e mappas escolares; os caractéres typogra-Leitura phicos, papel, etc. Physiologia da leitura. g) Material Escolar Escripta normal. Escripta

Edade. Condições de admissão; vaccina; molestias transmissiveis. Asseio dos alumnos; consequencias da immundicie; h) Hygiene Physica . . . . . .

banhos; vestuario; alimentação. Recreios; brinquedos; exercicios physicos; seu papel hygienico; gymnastica; considerações geraes. Esfalfe physico ; predisposições por elle creadas. Trabalho intellectual; seus effeitos sobre o organismo.

Escripta defeituosa.

Distribuição das horas de estudo e de repouso; programmas. Esfalfe cerebral; suas consequencias. Paradas do desenvolvimento das creanças. Perturbações morbidas produzidas pelo esfalfe. Methodos de medida empregados para reconhecel-o.

i) Hygiene Intellectual Esthesiometria. Ergographo. Methodo pedagogico. Methodo dos dictados; dos calculos; das combinações. Considerações sobre a edade para o começo dos es-

O jardim da infancia ; a escola primaria ou elementar. O internato ; os institutos profissionaes.

Educação moral. - Deveres. - Noções sobre a tempej ) Hygiene Moral rança e os bons habitos. Disciplina escolar. - Fiscalisação. Recompensas e punições. - Educação sexual.

#### II - EXAME DO DISCENTE

Dados anthropometricos tria e thoracographia). Crescimento do metria. Escolar . . .

Puerimetria physiologica (relações de pezo e de estatura); sua importancia. Capacidade vital (espirometria, perimetria, diame-

Coefficiente do desenvolvimento muscular; dynamo-

Dados physio-Habito externo. - Tronco. - Esqueleto. Exame dos differentes orgãos. —Pulmões. —Coração. logicos e pa--Apparelho digestivo. thologicos Orgãos dos sentidos (phonação, visão e audição).

Os falsos retardados. Considerações geraes. Os verdadeiros retardados (exame pedagogico, psyb) Exame psychico.-Os anormaes } chico e medico).

Typo de ficha sanitaria; sua importancia. c) Ficha sanitaria . , . Modelos usados em differentes paizes; critica. Curva do crescimento; sua utilidade. SUMMULA DO QUE SE DEVE ESTUDAR EM MATERIA DE

# HYGIENE ESCOLAR

# 1—GENERALIDADES; PREDIO, MOBILIARIO, HYGIENE PHYSICA, INTELLECTUAL E MORAL.

 a) Definição. — Considerações Geraes. — Historico da Hygiene Escolar, particularmente no Brazil.

ь) Edificio Escolar

Terreno e o seu preparo. Exposição e orientação do edificio escolar e das salas de aula. Construção do edificio; escolha do material. Fundações, paredes, tecto, soalho; and tres.

Decôração. Supprimento d'agua ; esgotos.

C) Sala de aula : Capacidade das salas de aula ; distribuição dos alumnos e dos professores.

ala de aula . Fórma da sala ; cubagem.

Local; sua escolha.

Revestimentos; paredes, soalho, tecto, portas e janellas.

Externatos

Fachada, entrada, vestibulo, etc.
Sala do Director. — Gabinete do medico escolar;
Isolamento.
Vestiario; escadas e corredores.
Pateos cobertos e descobertos.—Gymnastica.
Sales de desenho, de trabalhos manuaes, etc.

Recreio .- Apparelhos sanitarios, etc.

d) Annexos da Escola

Internates Dormitorio.
Refeitorio.
Enfermaria

Refeitorio. Enfermaria.—Isolamento. Sa'a de banhos, etc.

| Illuminação |

Illuminação natural (Lateral ou bi-lateral).
Illuminação artificial (kerozene, alecol, acetyleno, gaz ou electricidade).
Photometria escolar; typos de photometros mals usalos.

e) Luz, Ar, Asseio

(Aeração franca ou viciada; Differentes processos de ventilação; Intoxicação pelo gaz carbonico ou pelo oxydo de carbono;

Asseio .

Limpeza da escola ; processos empregados. Poeiras athmosphericas. Limpeza pelo vacuo.

Considerações sobre o antige mobiliario Attitudes normaes e viciosas dos escolares, Mobiliario moderno racional ; sua descripçãe. Medidas adoptadas e boas condições para o mobiliario. Typos de mobiliario em relação ás differentes escolas. Modelos de bancos e mezas fixas e moveis. Mobiliario dos jardins de infancia, g) Material Escolar

oninto (

Leitura

Livros e mappas escolares; os caractéres typographicos, papel, etc. Physiologia da leitura.

Escripta . Escripta normal. Escripta defeituosa.

h) Hygiene Physica . . . . .

Hygiene Intellectual

i ) Hygiene Moral

Edade. Condições de admissão; vaccina; molestias transmissiveis. Asseio dos alumnos; consequencias da immundicie; banhos; vestuario; alimentação. Recreios; brinquedos; exercicos physicos; seu papel hygienico; gymnastica; considerações geraes.

Esfalie physico; predisposições por elle creadas.

Trabalho intellectual; seus effeitos sobre o organismo.

Distribuição das horas de estudo e de repouso; programmas.

Esfalfe cerebral; suas consequencias. Paradas do desenvolvimento das creanças.
Perturbações morbidas produzidas polo esfalfe.
Methodos de medida empregados para reconhecel-o. Esthesiometria.

Ergographo.

Methodo pedagogico.

Methodo dos dietados; dos calculos; das combinações.

Considerações sobre a edade para o começo dos es-

tudos. O jardim da infancia ; a escola primaria ou elementar. O internato ; os institutos profissionaes.

Educação moral.—Deveres.—Noções sobre a temperança e os bons habitos.
Disciplina excolar.—Figanticação

Disciplina escolar.—Fiscalisação. Recompensas e punições.—Educação sexual.

#### II - EXAME DO DISCENTE

logicos e pa-

thologicos

a) Crescimento do Escolar . . . . . Dados physio-

Puerimetria physiologica (relações de pezo e de estatura); sua importancia. Capacidade vital (espirometria, perimetria, diame-

Capacidade vital (espirometria, perimetria, diametria e thoracographia). Coefficiente do desenvolvimento muscular; dynamo-

metria.

Habito externo.—Tronco.—Esqueleto.
Exame dos differentes orgãos.—Pulmões.—Coração.

-Apparelho digestivo.

b) Exame psychico.-Os anormaes {

Orgãos dos sentidos (phonação, visão e audição). Os falsos retardados. Considerações geraes. Os verdadeiros retardados (exame pedagogico, psychico e medico).

Typo de ficha sanitaria; sua importancia. Modelos usados em differentes paizes; critica. Curva do crescimento; sua utilidade.

#### III - MOLESTIAS ESCOLARES

) Molestas não contagiosas , .	Myopia escolar; sua importancia.  Desvios da columna vertebrat; escoliose; sua importancia na escola.  Affeccos por excesso de trabalho (cephaléas, chlorose, anemia, dyspepsias, etc., etc.)  Nevropathias (hysteria, epilepsia, choréa, tiques, neurasthenia).  Vegetações adenoides: sua importancia.  Onanismo.
o) Molestias contagiosas	Pyrexias agudas (variola, varioloide, varicele, sarampao, escarlatina, grippe, febre amarella, parotidite, febre gangluonar, erysipéla. etc.).  Aftecces do apparelho respiratorio e digestivo (diphteria, coqueluche, tuberculose pulmonar, ctc.) defecces contagiosas dos olhos, ouvidos, nariz e bocca (ophtalmia, otorrhéa, rhinite, estomatite, etc.)  Affecces da pelle sobretudo parasitarias (sarna, pediculose, tinha, syphilis, lepra, eczema, impetigo, etc., etc.)
) Prophylaxia	Outras affecções (blenorrhagia, verrugas, etc., etc.  Medidas geracs de prophylaxia.—Fiscalisação me dica das escolas.—Primosas.symptomas,das mo- lestias infecto-contagiosas e principaes medidas a serem adoptadas. Isolamento e desinfecção. Suspensão das aulas.—Fechamento da escola. Vaccinação e revaccinação.

#### IV — OBRAS DE PRESERVAÇÃO ESCOLAR

- a) Classes e escolas para anormaes. -- Considerações geraes sobre o assumpto.
- b) Collegios modelos e collegios climaticos.
- e) Caixas e mutualidades escolares.
- d) Cantinas escolares.
- c) Colonias de ferias. Seu grande valor perante a Hygiene.
- f : Escolas ao ar livre.—Internatos e Externatos.—Escolas maritimas e florestaes.

  Campos escolares.

#### V – INSPECÇÃO SANITARIA ESCOLAR. – GUIA DO MEDICO ESCOLAR

- a) Medico escolar ..... {
  O inedico escolar. Seu valor moral, sua competencia, sua acção.—Considerações.
  O medico escolar nos differentes paizes do mundo.
  - ( ) medico escolar nos dinerentes paizes do mundo.

b) Deontologia do medico escolar

Papel do medico escolar em face da collectividade para prevenir as molestias infecto-contagiosas e evitar a sua propagação.

Idem em face dos discentes.

- « « « docentes.
  - « « paes dos alumnos, tutores, etc.
- da educação physica dos discentes.

/ Ensino da Hygiene aos docentes e discentes :

1—Definição de Hygiene.—Considerações.
 2—Agua (potavel, de fonte, da chuva, de póços, de rio).

3—Ar (Ar athmospherico; oxygenio e azoto; elementos accidentaes; ar confinado).

4—Alimentação (alimentos quaternarios, ternarios e usuaes (pão, carne, legumes e leite).

5—Má alimentação (parasitas da carne, cysticercos, tenia, trichina; carnes tuberculosas; alimentos alterados ou toxicos; conservas, seus perigos).

c) Considerações geraes... bebidas (bebidas alcoolicas; bebidas fermentadas; aguardente).

das; aguardente).

7—Alcoolismo sob o ponto de vista medico e social.

8-Molestias evitaveis (febres eruptivas; tinhas,
sarna, pediculose; diphteria, coqueluche, parotidite, tuberculose, febre typhoide, etc., etc.)

2-Prophylaxia; isolamento e desinfecção.

10—Affecções transmittidas dos animaes á especie humana.

11—Hygiene individual.—Vestuario; asseio. 12—Hygiene domiciliaria (calor, humidade, aeração

illuminação, etc., etc.)
Dispensarios escolares.

O medico escolar nos tempos actuaes.

I

#### Historico da inspecção sanitaria escelar no Brazil e particularmente no Rio de Janeiro

Quem se habituára a manusear os trabalhos de Mackenzie. Smyth. Lean. Riant. Hufffelmann, E. Coni. Delobel., H. Baudin, Dufestel. Mery e tantos outros, via com tristeza o notavel contraste entre o enorme adeantamento da hygiene escolar em quasi todos os paizes cultos, como a Suissa, a Allemanha, a Inglaterra, a França, a America do Norte e a Republica Argentina, e a nossa absoluta inacção em assumpto de tamanha magnitude.

Desde Sièves, Daunou e Lakanal, em 1793, no celebre relatorio votado pela Convenção até os nossos dias, tem se operado em todo o mundo uma verdadeira revolução em tôrno do problema da ins-

pecção sanitaria escolar.

Na Belgica todos sabem como esse serviço tem merecido o estudo dos administradores; na Allemanha o seu regulamento serviu de modelo para innumeras cidades, havendo nesse paiz cerca de 700 medicos escolares; a Suissa, a Dinamarca e a Suecia e Nuruega possuem organisações bastante perfeitas e modeladas pelo mais moderno criterio scientífico.

Na França, onde a organisação da inspecção hygienica das escolas se resentia de lacunas, o serviço foi reorganisado debaixo das mais solidas bases.

Na America do Norte é elle admiravelmente feito, em quasi todos os departamentos, existindo a fiscalisação medica das escolas; só New York possue mais de 300 profissionaes medicos incumbidos dessa inspecção, além do grande numero de enfermeiras.

A Republica Argentina, que prima pela bôa

execução de todos os serviços de assistencia publica, mantem hoje sob a direcção abalisada do meu illustre amigo DR. GENARO SISTO, um bem organisado corpo de medicos escolares, creação de 1884, e que se deve ao meu notavel amigo DR. EMILIO CONI.

No Japão, onde o serviço foi inaugurado em 1903, jà existem mais de 9.000 medicos escolares, toda a cidade de uma população maior de 5.000 habitantes sendo obrigada a manter pelo menos um inspector sanitario das escolas.

O Chile e o Mexico, além de outras republicas americanas, já possuem tambem bôas organisações

medicas das escolas.

Longe iria se, no limitado espaço destas paginas fosse possível relatar o muito que se faz em todo o globo acerca da momentosa questão da hygiene escolar.

Infelizmente, porém, emquanto já vinha de longa data esse benefico movimento da parte de todos os povos cultos, entre nós até á administração do digno Prefeito Municipal Dr. Serzedello Correa, um só passo siquer houvera sido dado no sentido da creação definitiva da utilissima medida.

Até então, eis o pallido historico das tentativas

feitas em nosso paiz, maximé nesta Capital.

O primeiro movimento, embora infructifero de que ha memoria nesta Capital, foi o acto do Conselheiro l'erreira Vianna. Ministro do interior, mandando proceder em 1889 a inspecção hygienica dos estabelecimentos públicos ou particulares de instrucção e educação, praticada por uma commissão permanente. Era então Inspector Geral de Hygiene o illustre Sr. professor Dr. Rocha Faria, a quem competia a designação para este novo serviço de seis auxiliares. Este administrador chegou a expedir instrucções mi-

nuciosas e a mandar visitar alguns estabelecimentos; esse serviço seria de grande utilidade si fôsse proseguido o que não succeden ignorando se o motivo.

Dahi em diante jámais se houvéra falado no assumpto, até Março de 1899, quando nesta data, ha por conseguinte 14 annos, fundei o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, incluindo no seu vasto programma um artigo assim concebido:

«Proteger pelos meios de que possa dispôr, a inspecção medica das escolas que funccionam na Ca-

pital da Republica.»

Com tal intenção, d'ahi em deante, em meus discursos, escriptos e conferencias, pugnei sempre por tão util idéa, sem que jámais tivesse a ventura de ser ouvido. Quando já não era exigua a minha observação no tocante á situação da infancia nesta Capital, acudiu-me á mente visitar as collectividades infantis entre nós, procurando conhecer o estado physico das creanças esobretudo a proporção das tuberculosas.

Dest'arte, em 1907, propuz-me, com a concurso dos prestimosos confrades Drs. Domeque de Barros e Almeida Pires, e auxiliado pelos então estudantes de medicina Drs. Ribeiro de Castro. Ignacio de Magalilase e Alfredo Balena, a examinar com a maior minuciosidade um por um dos pequenos operarios da Imprensa Nacional e da Casa da Moeda, nos quaes, triste é confessal-o, o terrivel mórbo foi surprehendido n'uma proporção de mais de 70 %. Ao director do primeiro daquelles estabelecimentos mandamos um memorial lembrando as medidas a serem tomadas para melhorar a situação desses meninos que, tão cêdo entregues à labuta da vida, precisavam ser poupados á inclemencia do minotauro. Fornecen-

do cartões de matricula no Dispensario Moncorvo a todos esses pequenos operarios, fôram elles convenientemente tratados, ministrando-se-lhes gratuitamente todos os recursos therapeuticos de que careciam e os necessarios conselhos hygienicos.

Com relação a Casa da Moeda, é grato para mim aqui referir ter o distinctissimo Dr. Honorio Hermeto, então o Director desse estabelecimento, conseguido graças a uma radical remodelação da repartição em materia de hygiene, baseada em meus estudos, transformal a por completo. Ahi, onde raro era o mez em que a tisica não arrastava para o tumulo uma vida, jamais houve desde então um só caso dessa molestia, apresentando-se hoje o seu pessoal em magnificas condições de saude.

Indenticas investigações procedeu nos Institutos Profissionaes Municipaes o Dr. Domeque de Barros, medico desses estabelecimentos, e nos quaes, examinando numero concideravel de matriculandos, poude surprehender o elevado coefficiente de cerca de 65 o/o de tuberculosos.

A animação trazida pelo resultado da nossa paciente e tenaz investigação n'aquellas duas grandes officinas do Estado, impellia-nos a proseguir na senda pela qual houveramos enveredado. Foi assim que, em 23 de Fevereiro de 1907, enviei ao Exmo. Sr. General Souza Aguiar, então Prefeito Municipal, um fundado requerimento, no qual, ao passo que relevava a imperiosa e inilludivel necessidade de vigiar a saude das creanças das escolas publicas, propunha-me, ainda em função do Instituto de Assistencia á Infancia que fundei e dirijo, a proceder, sem onus algum para a Municipalidade, ao exame cuidadoso dessas creanças, para ajuizar do gráo de morbidade e, principalmente, da proporção das tuberculosas.

Infelizmente, jámais esse requerimento foi despachado pelo então director da Instrucção Publica Municipal, de modo que, por falta de auctorisação, não pudemos dar execução aos nossos ardentes desejos, o que seria o primeiro passo para a realidade da inspecção medica escolar entre nós.

Eis uma rapida resenha do movimento da litteratura nacional em relação aos trabalhos publicados

de 1902 em diante.

E digno de citação o opusculo publicado, em 1902 em S. Paulo, pelo Dr. VIEIRA DE MELLO sobre a «Hygiene na escola» e no qual se encontram resumidos porém muito elucidativos, ensinamentos sobre

a questão.

Entre os muitos assumptos escolhidos para dissertação de theses em nossa Faculdade de Medicina, a inspecção medica escolar não foi esquecida, havendo o Dr. Joaquim Sergio de Barros, em 1902, sustentado para thema de dissertação a «Hygiene Escolar» commentando o que se havia feito até então no velho mundo e, em 1903, o Dr. Carros Perxoto Costa Rodrigues alli defendido a sua these, sob titulo de «Inspecção Medica Escolar», ambos bons trabalhos de compilação, mas nos quaes, infelizmente, não se encontra a menor referencia á nossa situação escolar.

Em 1904, em outra interessante these, tambem da nossa Faculdade de Medicina, a Sra. Dra. Maria da Gloria Fernandes, que ao título de medico junta o de professora diplomada pela Escola Normal, extendeu se em uteis considerações de ordem pedagógica e hygienica em torno do assumpto que escolheu: «Da educação na familia e na escola», pugnando então pela organisação da assistencia medica das escolas em nosso meio. E' a mesma Sra. Dra. Maria da Gloria Fernandes que, em seu citado tra-

balho tnaugural, em 1904, dá noticia de que o Governo Mnnicipal houvéra commissionado o Sr. Dr. MANOEL BOMFIM para estudar na Europa questões pedagogicas, com o fim de fundar no Rio de Janeiro o primeiro laboratorio de Psychologia Experimental, que seria installado no Pedagogium. Este laboratorio realmente alli montado parece não ter jamais iniciado os seus trabalhos, sem duvida da maior utilidade. (1).

Em 1906 appareceu a these de doutoramento do Dr. Irineu Lopes d'Alcantara Bilhar sobre a «Inspecção Medica das Escolas». Infelizmente esse trabalho nada refere em relação ao nosso meio.

No VI. Congresso Brazileiro de Medicina e Cirurgia, reunido em S. Paulo em 1907, ainda uma vez me bati pela protecção hygienica das collectividades infantis e, escudado em estatisticas, chamando a attenção dos competentes para esse delicado e momentoso assumpto salientei a inilludivel necessidade da inspecção medica escolar. Nesse mesmo Congresso oDr. Jorge de Souza, do Ceará, leu uma extensa memoria sobre a «Educação, physica e a inspecção medica nas escolas», relatando o que de mais notavel se tem feito nesse sentido no estrangeiro e lembrando a execução entre nós de varias medidas, como a disseminação da gymnastica e dos sports nas collectividades infantis.

Ainda em 1907 foi defendida na nossa Faculdade de Medicina pelo Dr. Julio de Palma Filho uma these sob o titulo «Hygiene das escolas» e na qual o auctor compendiára o que de mais importante se tem realizado no velho e no novo continentes, conseguindo por seu lado registar embóra um tanto perrunctoriamente a impressão que lhe causára a visita a

<sup>(1)</sup> Depois de fundado o Service de Inspecção Sanitaria Escolar, na administração Serzedello Corrêa, esse laboratorio la ser aproveitado para o Serviço.

que procedeu em quatro estabelecimentos de ensino

municipal e os defeitos observados.

Quando director da Escola Quinze de Novembro o Dr. Julio Novaes pretendeu pôr em execução o que elle chamava—«çartão sanitario»,—para os alumnos da referida Escola, chegando a mandar construir um armario para a classificação, munindo-se para esse trabalho de um estôjo anthropometrico e um cyrtometro. (1)

Foi com prazer que lemos n'O Paiz, de 20 de Abril de 1907, um artigo do Dr. Paulo Tavares, lente do Gymnasio Nacional, e no qual exaltou o valor da inspecção medica escolar e o ensino da hygiene nas escolas, tal como se faz no estrangeiro.

Em sua these sobre a «Educação physica», defendida em 1907, o Dr Azevedo Lima Filhio proclamou tambem a necessidade de se installar entre nós

a inspecção medica das escolas.

No Congresso de Assistencia Publica, nesta Capital reunido em 1908, alguma cousa foi assignalada em favor da hygiene das collectividades infantis. E assim que, a proposito da emenda por nós apresentada ao importante trabalho do Dr. Souza Bandella, em um discurso que fizemos, insistimos para que os poderes publicos encarassem sériamente o assumpto, havendo o Dr. Neves da Rocha, nesse mesmo certamen, lido uma bem elaborada memoria, salientando a necessidade de se cuidar da hygiene occular nas escolas publicas do Districto Federal.

Nesse mesmo Congresso, por iniciativa do Sr. Major Carlos Alberto do Espirito Santo, um dos representantes, nesse Certamen, do Instituto de

Assistencia á Infancia, foi tambem apresentada a seguinte proposta:

«Para o effeito pratico das conclusões a que chegaram em seus relatorios os illustres Congressistas Srs. Drs. Desembargador Ataulpho de Paiva, Rocha Faria, Fernandes Figueira e outros, propõem os Con-

gressistas abaixo assignados:

1°—Que os Governos federal e municipal, aproveitando a existencia já gloriosa e fecunda em servicos prestados á infancia desta Capital, do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia, subvencionem este estabelecimenio de módo a permittir o desdobramento e desenvolvimento dos seus serviços, que outros não são senão os da verdadeira assistencia, collocando-o em condições de ampliar o serviço de créches, no mesmo já inaugurado e tambem todos os outros servicos como es de assistencia medica e cirurgica, o exame das amas de leite, a Gotta de leite e a consulta de lactantes, a assistencia á mulher pobre antes e depois do parto, completando o seu vasto programma com a creação de suas succursaes nesta Capital e fóra della, e bem assim as suas outras installações previstas nos seus Estatutos (Jardins de Infancia. Hospital infantil, Escolas profissionaes, Officinas, etc.)

2º—Que, entre as attribuições da Assistencia Publica Municipal, seja incluida a da assistencia medica á infancia escolar, estabelecendo-se inspecções quinzenaes nas escolas municipaes e particulares, de módo o evitar-se o propagação de affecções contagiosas, que não inhibem os alumnos de frequentarem as escolas e que, no entretanto, pódem determinar a disceminação de fute futeros de futeros de

disseminação de futuros males.

Assim, escapando á inspecção leiga dos professores, não escapará a dos inspectores profissionaes».

Ainda em 1908 defendeu perante nossa Facul-

<sup>(1)</sup> Mais tarde, em 1910, na administração do Sr. Franco Vaz, na mesona escola foi adoptada a «Carteira da Saude», uma ficha sanitaria bem organisada e minuciosa. Parece que esse trabalho teve a collaboração do Dr. Alvaro Reis.

dade de Medicina uma these de doutoramento sobre a «Hygiene ocular nas escolas do Districto Federal» o Dr. J. C. Pacific Faria e que pessoalmente houvera, com o valioso concurso do Dr. Linnet Silva, percorrido varios collegios particulares e publicos e dois grandes estabelecimentos de ensino da Municipalidade, nos quaes examinou os olhos de 1082 alumnos, nelles encontrando os dois investigadores brazileiros varias perturbações oculares, o que levou o Dr. Pacific Faria o concluir em seu trabalho pela urgente necessidade da creação da inspecção medica escolar.

Data tambem de 1903 uma these de doutoramento do Dr. RAUL DE FRIAS SA PINTO sobre a «Hy-

giene do trabalho».

Com zelo louvavel, occupando-se interessadamente da prophylaxia da tuberculose, o Dr. Antonino Ferricari, medico da Liga contra a tuberculose, escrevendo o seu relatorio acerca da visita a que procedeu em varios estabelecimentos industriaes, nos quaes milita numero não reduzido de pequenos operarios, poude nelles verificar um elevado coefficiente de tuberculosos, victimas da falta de inspecção e de hygiene dominante no meio dessas collectividades.

Em Outubro de 1908 era essa mais ou menos a nossa situação no tocante ao assumpto, quando publicaram os jornaes de S. Paulo um eloquente discurso do deputado Dr. Francisco Sobré, da Assembléa Paulista, em que esse medico defendia um projecto de lei organisando na prospera capital o Serviço de inspecção medico-escolar.

O progresso da hygiene escolar nestes ultimos annos operado em todos os paizes civilisados, de certo bastante influio para que o Congresso Medico Brasileiro de S. Paulo fosse fertil em communicações

sobre tão palpitante questão. O Dr. VIEIRA DE MELLO, que já citei como auctor de um excellente opusculo publicado em 1902, leu perante esse certamen uma interessante memoria sobre a «Mutualidade applicada á vida escolar», relevando a sua inconcussa utilidade e a necessidade da sua realização entre nos,

Além de referencias feitas pelo Dr. Luiz Jardim, em seu trabalho sobre a assistencia publica, merece menção a nota alli apresentada pelo Dr. J. Nova, sobre as «Vegetações adenoides e suas consequencias na infancia; prophylaxia escolar».

De todas as communicações relativas á inspecção hygienica do meio escolar a que maior importancia revelou foi a do Dr. Clemente Ferreira, eminente pediatra que ha annos vem pugnando com denodo pela protecção sanitaria das collectividades infantis, particularmente pela preservação das creanças contra a tuberculose. Com a competencia que todos lhe reconhecem batendo se sempre em seus escriptos, relatorios e discursos por essa idéa, o illustrado especialista, que honra hoje a medicina paulista, em uma bella memoria sobre «A lucta anti-tuberculosa no Brazil», estendeu-se em considerações dignas de encomios a proposito da inspecção medica dos collegiaes, das cantinas escolares, das colonias de ferias e do ensino hygienico nas escolas de S. Paulo.

Pelo Dr. Pacifico Pereira, respeitado pelo seu saber, foi apresentado a esse mesmo Congresso Medico uma communicação na qual o distincto brazileiro enumerou as medidas que o actual regulamento sanitario da Bahia encerra no tocante á inspecção hygienica das escolas.

O illustre Dr. CLEMENTE FERREIRA não ficou alli nos seus esforços em pról da hygiene escolar e,

por occasião da realização do IV. Congresso Medico Latino-Americano, em 1909, apresentou uma consubstanciosa memoria intitulada «A inspecção medica dos collegiaes», na qual, depois de discutir com a maior clarividencia o assumpto, chega ás seguintes conclusões:

19—A deterioração physica, o abastardamento da raça é um facto assignalado nos diversos paizes europeus e que entre nós se impõe pela sua evidencia frisante.

2º—A infancia, principalmente na edade escolar, que é a phase da evolução, softre a aggravação das táras hereditarias e adquire defeitos, attitudes e imperfeições corporaes, que muito impórta combater, attenuar e prevenir.

2º—As condições da existencia pre-escolar affectam de módo sensivel os organismos infantis e os tornam muitas vezes inaptos para os trabalhos escolares, sendo que nas cidades esses factores se mostram na plenitude do seu poder nocivo.

4º—O meio escolar exerce frequentemente influencia reforçadora sobre os defeitos e as táras da vida pre-escolar, em razão da má hygiene dos edificios, da insanidade das salas de aulas e do módo anti-physiologico por que se executam os trabalhos na escola, no duplo ponto de vista mental e physico.

5º—A escola tem sido até aqui um fóco de diffusão de molestias contagiosas e frequentemente o ponto de partida de epidemias de casa e de paroxysmos epidemicos-urbanos e constituido pela existencia de casos de contagio nos estabelecimentos de instrucção.

6º—A inspecção medica das escolas representa uma providencia de elevado alcance preventivo no ponto de vista da diffusão das enfermidades infectocontagiosas, constituindo um complemento valioso das operações de defesa sanitaria e um poderoso factor de prophylaxia collectiva, principalmente nos agglomerados urbanos.

7?—O serviço de inspecção medica dos collegiaes attende ainda a exigencia imperiosa do ensino, que reclama um corpo e um cerebro sãos e aptos para a instrucção.

8º—A inspecção medica compulsoria é um corollario logico da instrucção obrigatoria e constitue, pois, dever indeclinavel dos governos nos paízes em que o ensino é compulsorio.

9?—A inspecção medica systematica dos collegiaes convenientemente feita, contribue, em longa escala, para incrementar as vantagens da mesma, que se tórna mais proficua e efficiente e melhora notavelmente a saúde physica e mental dos alumnos, removendo frequentes defeitos e imperfeições organicas e combatendo habitos e praticas viciosas, evitando a acção nociva da vida escolar sobre os organismos debeis ou tarados. E um elemento de revigoramento physico da raça pelo levantamento da vitalidade nas phases de formação do homem e damulher.

10º—Os beneficios prestados pela pratica methodica da inspecção medica escolár constam dos estudos estatisticos e dos relatorios documentados, que têm sido publicados nos paizes que desfructam das vantagens deste serviço, principalmente a Allemanha, a Inglaterra, os Estados Unidos, a Belgica e a Suissa.

11º—Não é possivel adiar por mais tempo a organisação methodica deste serviço do Brazil. Impõe se a adopção desta providencia de indiscutivel relevo sanitario e economico, ao menos nas cidades

e nos Estados em que mais desenvolvidas se acham as organisações escolares e mais regularmente fun-

ccionam os serviços de hygiene publica.

12º—O passo dado pelo Estado de S. Paulo, com a indicação do Dr. Francisco Sodré sobre a creação do serviço de inspecção medica escolar, representa uma fecunda e inestimavel iniciativa, que merece ser vigorosamento encorajada e que é digna dos mais decididos louvores e dos mais calorosos applausos dos medicos, dos hygienistas e dos homens de Estado.»

Ainda no IV Congreso Medico Latino Americano varias contribuições sobre questões geraes ou particulares de hygiene escolar toram apresentadas pelos Drs. Fernandes Figueira, Peon del Valle, Guedes de Mello, Myanho, Souza Brito e Nasci-

MENTO GURGLE.

1

## Organisação da Inspecção Sanitaria Escolar no Rio de Janeiro

Tal era a situação do nesso paiz em relação ao momentoso assumpto, quando o eminente General Dr. Issociato Seizepello Correa, Prefeito Municipal, resolveu encarar a resolução do problema com aquella força de vontade que todos lhe reconhecem.

Assim disposto, começou por fazer em sua mensagem remettida ao Conselho Municipal, em 1º de Setembro de 1909, as seguintes referencias á inadiavel creação da inspecção sanitaria escolar:

«...Outro serviço, e de grande alcance, que, infelizmente, entre nós, não foi ainda siquer iniciado

e que muito conviria sel o, com regulamentação bem estudada, para tornal o, na pratica, de real proveito. é o serviço de inspecção sanitaria escolar, com os seus consequentes estudos demographicos. Não pretendamos, como é veso nosso, fazer tudo de uma vez. de um modo completo e acabado, com inaugurações apparatosas em sessões solemnes. Caminhemos devagarinho: comecemos por uma pequena junta de medicos que se tenham notoriamente distinguido por preoccupações dessa ordem, verdadeiros philantropos, que façam disso sacerdocio e não méro emprego consignado no orçamento; verifiquemos os resultados praticos de suas pesquizas; pesemos os seus conselhos e suas medidas, ainda que, a principio, num pequeno grupo de escolas, e deixemos que a experiencia propria nos ensine a progredir...»

Sempre estudando os meios de realizar esse louvavel desideratum, em bôa hora teve a idéa de nomear, em 6 de Outubro de 1909, os Drs.: Torres Cothin, director de Hygiene e Assistencia Publica; J. Silva Gómes, director da Instrucção Publica; Paulino Werneck, chefe do Posto de Assistencia Publica; J. Chardinal, J. Doméque de Barros, J. J. De Tamelda Pires, Alfredo Nascimento, Antonino Ferrant, Neves da Rocha e Moncorvo Filho para uma commissão destinada a estudar os bases da organisação do Serviço de Inspecção Sanitaria Escolar no Districto Federal.

Sob a presidencia do Dr.Director de Hygiene, tendo como secretario o Dr. Carolixo Correa, solicitamente essa commissão se reuniu nos dias 11, 18 e 25 de Outubro e 5 de Novembro de 1909, havendo sido o assumpto profundamente estudado e largamente discutido.

Sendo nomeado então Relator, foi-me commet-

tida a incumbencia de apresentar um projecto de organisação do serviço, o que fiz em 15 de Outubro de 1909. Procurando do melhor módo possível desempenhar-me de tão espinhoso encargo, levei ao seio da commissão o seguinte projecto, que era precedido de um rapido historico da questão.

# Serviço Especial de Inspecção Medica Escolar

CAPITULO I—Organisação do Serviço—Art. 1º. O Serviço Especial de Inspecção Medica Escolar tempor fim zelar o mais possível pela hygiene das escolas do Districto-Federal, procurando cuidar seriamente da saúde dos alumnos e afastar todas as causas de molestia que os ameacem.

Art. 2º. Este Serviço funccionará automaticamente sob a immediata jurisdicção do Prefeito, a quem mensalmente deve ser apresentado um boletim dos trabalhos executados e annualmente um minucioso relatorio propondo as medidas julgadas necessarias para o melhoramento da situação dos educandos nos estabelecimentos de ensino do Districto Federal.

Art. 3". O Serviço Especial de Inspecção Medica Escolar constará dos seguintes funccionarios, pagos segundo a tabella annexa: um chefe de serviço, um secretario, cinco medicos escolares (dous oculistas e quatro auxiliares do serviço (estudantes do 4º, anno medico em deante).

Art. 4º São attribuições do Serviço Especial de Inspecção Medica Escolar:

a) estudar convenientemente, emittindo seu juizo technico, todos os planos e projectos de edificios escolares sob o ponto de vista de suas condições hygienicas, ventillação, illuminação, etc.;

b) informar sobre as condições hygienicas de todos os edificios destinados ás escolas, indicando os melhoramentos a serem postos em pratica para o seu perfeito funccionamento;

c) dar parecer sobre os livros de estudo, mappas, etc., sobre os caracteres typographicos, a côr do

papel, etc.;

d) emittir juizo na escolha do material, mobiliario, apparelhos de gymnastica, jógos sportivos, etc., destinados aos estabelecimentos de ensino;

c) proceder á inspecção repetida-e systematica de todos os escolares para o reconhecimento precoce das molestias contagiosas, estabelecendo o isolamento dos alumnos destas portadores, installando a mais rigorosa vigilancia prophylactica e determinando as necessarias desinfecções;

f) providenciar sobre os escolares que tiverem

anomalias physicas ou mentaes;

g) fornecer aos professores instrucções em linguagem clara, ácerca dos symptomas mais importantes das molestias transmissiveis e communs nas collectividades infantis;

h) sempre que fôr possivel, effectuar conferencias, ministrando aos professores conselhos de hygiene infantil, maximé com relação á prophylaxia;

i) no caso de molestia dos professores, visital-os, com o fim de justificar suas faltas, expedir as licenças e conceder, nos casos de jubilação, os necessarios certificados.

Capitulo II — Do pessoal technico do Serviço. — Art. 5º O chefe do serviço, ao qual competirá toda a direcção technica e a resolução de todos os assumptos referentes ao mesmo serviço, estará sempre em relações directas com o Prefeito e os directores de Hygiene e Instrucção Publica, ao primeiro infor-

mando sempre da marcha dos trabalhos e aos dous directores pedindo as providencias para os casos urgentes dependentes dessas repartições e que devem acudir com solicitude ao appello do Serviço de Inspecção Medica Escolar.

Paragrapho unico. No seu impedimento transitorio será o chefe do serviço substituido pelo medico escolar que designar. No caso de vacancia do cargo ou morte do chefe do serviço, deverá ser nomeado para este fim o medico escolar que reunir maior antiguidade e merecimento.

Art. 6º São devores e attribuições do chefe do

serviço :

§ 1º. Organisar o Serviço de accôrdo com o pessoal de que dispuzer e as necessidades da inspecção determinadas no Regulamento.

 $\S$  2º Attender ao despacho em dias determinados, presidir ás reuniões dos medicos escolares, ao seu exame submettendo todas as questões de inte-

resse geral.

- § 3º Receber os boletins de inspecção e informações dos medicos escolares, que servirão de base ás consultas e communicações a serem dirigidas ao Prefeito e aos directores de Hygiene e de Instrucção Publica.
- § 4º Ter em conta o fiel cumprimento das obrigações do pessõal do serviço, devendo solicitar do Prefeito e dos directores de Hygiene e de Instrucção Publica a sua intervenção nos casos em que for reclamada.
- § 5?-Attender aos pedidos de informação do Prefeito e daquelles directores, assignando o expediente do serviço.
- § 6º Propôr todas as medidas que julgar necessarias em pról do melhoramento da hygiene escolar

e da conservação da saúde dos escolares e do pessoal docente.

Art. 7º São deveres e obrigações do secretario:

- § 1º Auxiliar sob todos os pontos de vista o chefe de serviço.
- § 2º Incumbir se da correspondencia e do archivo, tendo-os sempre em dia.
- § 3º Attender às partes que necessitem de informações ou queiram fazer reclamações sobre o serviço.

Art, 8º São deveres e attribuições dos medicos escolares:

- § 1º. Visitar no praso determinado pelo Regulamento o numero de estabelecimentos de ensino indicados pelo chefe de serviço, procurando ser o mais minucioso possivel no tocante á investigação do estado de saúde dos professores e alumnos e das condições dos estabelecimentos, registando no boletim todas as informações, as mais detalhadas possiveis.
  - § 2º Dar immediatas providencias sob o ponto de vista da prophylaxia e do isolamento, no caso da existencia na escola de qualquer molestia transmissivel e que deve ser verificada o mais precocemente possivel.
  - § 3º Pesquisar com toda a segurança quaes os escolares physica ou intellectualmente anormaes, providenciando sobre o módo de, a estes, serem dispensados os imprescindiveis cuidados.

§ 4º Submetter-se aos plantões na séde de repartição, nas horas indicadas pelo chefe do serviço e a ella comparecer sempre que fôr reclamada a sua presença.

§ 5º Fornecer com a maior urgencia todas as informações solicitadas pelo chefe do serviço.

§ 6.º Visitar os professores que adoeçam, enviando minuciosa communicação á séde do Serviço.

N 7-° Apresentar mensalmente um relatorio do serviço a seu cargo, para que taes informações constem do Boletim Mensal que pelo chefe do serviço deve ser entregue ao Prefeito.

Art. 9.º São deveres e attribuições dos auxilia-

res do serviço:

§ 1º Dar cumprimento ás determinações do chefe do serviço, auxiliando com toda dedicação os medicos escolares na sua delicada tarefa.

 $\S$  2º Prestar com a maior minuciosidade possivel todas as informações acerca dos serviços para que

for designado.

& 3º Prestar-se aos plantões indicados e auxi-

liar os trabalhos da secretaria.

CAPITULO III — Das reuniões dos medicos escolares. — Art. 10. Quando for de conveniencia, o chefe do serviço convocará os medicos escolares para reuniões, nas quaes serão discutidos os assumptos de caracter geral concernentes á hygiene do meio escolar.

Art. 11. As deliberações tomadas nestas reuniões serão, a juizo do chefe do serviço, levadas ao

conhecimento do Prefeito.

CAPITULO IV — Inspecção hygienica dos estabelecimentos de ensino. — Art. 12. Além do que já está descriminado nos anteriores capitulos, serão tomadas as medidas que se seguem como consequencia das visitas de inspecção praticadas activa e ininterruptamente durante o periodo de funccionamento de todos os estabelecimentos de ensino.

Art. 13. Será especial preoccupação do pessôal do Serviço de Inspecção Medica Escolar o exame dos collegiaes, procurando surprehender as molestias

infecto-contagiosas agudas o mais precocemente possivel, as molestias chronicas, reconhecer as aptidões e os defeitos physicos dos educandos e as táras, devendo-se com a maior brevidade providenciar para que seja melhorada a situação desses collegiaes.

Art. 14. Uma vez verificada a existencia de qualquer caso, mesmo suspeito, de molestia transmissivel, para cuja elucidação o medico escolar poderá recorrer ás perquisições bacteriologicas requisitadas do Laboratorio Municipal de Analyses, será o collegial ou professor excluido do estabelecimento, devendo ser tomadas immediatas providencias prophylacticas não só no domicilio do doente como no estabelecimento por elle frequentado.

§ 1º Como medida subsidiaria o alumno ou professor que adoeça não poderá ser admittido em qualquer outro estabelecimento emquanto não cessar a

causa que motivou a sua exclusão.

§ 2º Essas medidas serão ampliadas tambem aos alumnos e professores sãos, em cujo domicilio haja um caso qualquer das affecções indicadas no art. 15, a menos que aquelles justifiquem por meio de certificado medico não estarem em contacto com o doente e que as medidas de isolamento e de desinfecção hajam sido rigorosamente tomadas.

§ 3º Em caso de molestias contagiosas ou de epidemias nas circumvisinhanças dos estabelecimentos de ensino, as medidas serão sempre de extremo rigor, podendo o chefe do serviço de Inspecção Medica Escolar exigir o fechamento do estabelecimento e a suspensão dos trabalhos escolares pelo tempo que julgar conveniente.

medidas especiaes serão: diphteria, escarlatina, sarampo, varicelle, varioloide, febre typhoide, malaria,

dysenteria, parotidite, coqueluche, febre ganglionar, lepra, syphilis, tuberculose em periodo de contagio, todas as dermatoses transmissiveis, todas as ophtalmias, trachôma, otorrhéas, estomatites e certas nevropathias (choréa, epilepsia, grande hysteria, etc.).

§ 1° O collegial, dessa fórma excluido do estabelecimento, poderá ser readmittido inediante certificado do medico escolar ou de outro profissional medico extranho á repartição, declarando ter cessado o motivo daquella medida. Para os casos de diphteria, tuberculose, malaria e febre typhoide será exigido, além do certificado medico, um outro bacteriologico negativo.

§ 2º Os directores dos estabelecimentos de ensino serão responsaveis pelo restricto cumprimento das disposições contidas nos arts. 14 e 15, sob pena de punição prevista no Regulamento do serviço.

§ 3º. Sempre que um educando falte ao estabelecimento, o seu director procurará informar-se da causa que motivou a ausencia, e si esta fêr justificada pela existencia de uma molestia contagiosa, deverá elle communicar o facto, dentro do praso de 24 horas, á séde do serviço de inspecção medica escolar. Igual communicação será feita quando qualquer pessôa residente no estabelecimento ahi adoccer.

Art. 16. Os medicos escolares envidarão seus melhores esforços para que os educandos doentes, cujos paes não tenham recursos, encontrem o conveniente tratamento nos institutos de assistencia que funccionam na capital da Republica.

Pasagrapho unico. Logo que seja possivel, o serviço de inspecção medica escolar manterá um consultorio com distribuição de medicamentos e diétas aos collegiaes doentes e sem recursos que a elle recôrram.

Art. 17. No exercicio das suas funcções, os medicos escolares não se devem descurar das aptidoes dos alumnos para os trabalhos escolares, do exame da puerimetria e da mesuração do thorax dos suspeitos tuberculosos ou pre-tuberculosos, do exame dos olhos, dos ouvidos, do nariz, da garganta, dos dentes, dos ossos e sobretudo da columna vertebral, das condições psychicas, etc.

Paragrapho unico. Logo que seja possivel, será com esses dados constituida a ficha sanitaria dos collegiaes. Um exemplar dessa ficha será remettido ao pae do educando para que elle póssa submettel-o ao conveniente tratamento.

Art. 18. Será funcção dos medicos escolares indicar ao pessôal docente dos estabelecimentos de ensino quaes os exercicios physicos a que se devem os alumnos entregar, de accôrdo com as condições individuaes, as nórmas para a confecção dos programmas escolares, o numero de horas de recreio e de estudo., etc.

Art. 19. Todo o pessôal que funccionar nos estabelecimentos de ensino mesmo subalterno, ficará sob a vigilancia sanitaria do serviço de inspecção medica escolar.

Capitulo v — Da inspeção occular e auricular. Art. 20. Será preoccupação dos medicos escolares as desordens organicas e funccionaes dos olhos e dos ouvidos dos collegiaes, para o que darão todas as providencias em relação á prophylaxia, aos conselhos e indicações precisas ou mesmo á exclusão dos alunos portadores de certas perturbações sérias do apparelho visual ou auricular (vicios de refração, myopia progressiva, certos casos de surdez e grave perturbação da palavra, etc.).

§ 1º Será nesse sentido exercida a maior fisca-

lisação, principalmente sobre as affecções contagiosas dos olhos e dos ouvidos, sendo dadas sobre o assumpto minuciosas informações ao chefe do serviço, para que não se retardem as providencias.

§ 2º Os educandos affectados de vicios de refracção ou surdez relativa, terão a conveniente collocação nas salas de classe, devendo ser a seus paes

enviadas as convenientes indicações.

§ 3º Para os casos de myopia progressiva, os medicos escolares procurarão informar os paes da conveniencia de não manter a creança na escola.

CAPTULO VI — L'accinação e revaccinação — Art. 21. O serviço especial de Inspecção Medica Escolar zelará o mais possivel pela vaccinação e revaccinação dos alumnos de todos os estabelecimentos de ensino.

§ 1º E' obrigatoria para tódos os collegiaes e todo o pessôal dos estabelecimentos de ensino a vac-

cinação e revaccinação.

§ 2º. Ninguem será admittido em qualquer estabelecimento de ensino sem a apresentação do attestado de vaccina, descriminando claramente o nome do candidato á matricula, sua edade, o resultado da vaccinação, nunca sendo elle acceito quando tiver sido ella praticada em data superior a tres annos.

§ 3º A revaccinação só poderá ser dispensada aos que hajam tido váriola no decurso dos ultimos

tres annos.

CAPITULO VII — Dos certificados medicos. — Art. 22. Os certificados expedidos no serviço de Inspecção Medica Escolar, salvo os casos especificados na presente lei, são os unicos validos perante todas as repartições municipaes.

Fui levado em meu projecto a determinar tão reduzido numero de medicos, em virtude de ter de

attender-se ás condições financeiras da Prefeitura; seria installado o serviço a titulo provisorio e logo que o Conselho Municipal pudesse legislar, elevar-se-hia o numero de profissionaes a 20, 30 ou mais, conforme as necessidades reveladas pela observação.

Das muitas e bem debatidas discussões travadas no seio da Commissão sobrelevou-se a que se referia

á autonomia do serviço.

Como se lê no meu trabalho, eu opinava pela creação de um serviço autonomico. Tendo vencido opinião contraria á minha, houve logo debate sobre si o serviço deveria estar na dependencia da Directoria de Hygiene e Assistencia Publica ou da Directoria Geral da Instrucção Publica, triumphando (contra os votos dos Drs. Silva Gomes e Carolino Correa) a idéa de ser o Serviço de Inspecção Medica Escolar annexado á primeira daquellas Directorias, o que mais razoavel seria em se tratando de uma organisação de verdadeira assistencia publica.

Embóra considerado unanimemente bom o meu projecto, mas sendo elle pelos seus detalhes antes um regulamento do que uma lci, ficou resolvido a redacção de um outro projecto resumido, que fôsse uma verdadeira synthese das idéas por mim emittidas. Desse mistér incumbiu-se o Dr. Torres Cotrain, Director de Hygiene e Assistencia Publica, que alliava á competencia uma grande pratica do serviço publico.

Não tardou que este funccionario se desempenhasse da incumbencia, e eis que apresentava na seguinte sessão o projecto abaixo transcripto:

Projecto de lei organisando a Inspecção Medica Escolar (apresentado pelo Dr. Torres Cotrim na 3ª reunião da Commissão):

Considerando que de longa data varios decretos revelam a preoccupação do governo brazileiro em promover medidas em favor da hygiene escolar;

Considerando que, em relação á inspecção medica dos alumnos e professores, existem apenas leis parciaes estabelecendo a obrigatoriedade da vaccinação e revaccinação, do exame de validez dos alumnos que pretendem frequentar a Escola Normal e outras, consignando a exclusão dos alumnos e professores affectados de tuberculose aberta e outras molestias contagiosas:

Considerando que pouco ou nada existe com relação á inspecção sanitaria do predio escolar e do

seu mobiliario;

Considerando que nestes ultimos annos fôram creadas-cadeiras de hygiene na Escola Normal e no Pedagogium, porém essas medidas insufficientes apenas revelam a necessidade de divulgar largamente as noções de hygiene, o que tem preoccupado a attenção de todos os governos cultos;

Considerando que a inspecção sanitaria nas escolas, alóm de concorrer para a defeza da collectividade em relação ás molestias contagiosas e evitaveis, desempenha uma missão altamente civilisadora;

Considerando que as vantagens dessa lei representam um valor legitimo de medida altamente economica, contribuindo para proteger a saúde das creanças no meio escolar e produzir cidadãos fortes, intelligentes;

Considerando que nos Congressos sobre hygiene que se têm reunido ultimamente em Bruxellas, Nuremberg, Paris, Londres e nesta Capital, fôram emíttidos votos unanimes, demonstrando a necessidade urgente de organisar-se a inspecção sanitaria escolar: Resolve o Conselho Municipal:

Art. 1º Fica creado o serviço de inspecção sanitaria escolar, subordinado á Directoria Geral de Hygiene e Âssistencia Publica.

Art. 2º A inspecção sanitaria escolar tem por

fim:

- a) A vigilancia hygienica das escolas e do seu material.
- b) A prophylaxia das molestias transmissiveis e evitaveis.

c) A inspecção medica dos alumnos e do pessôal.

d) A educação sanitaria dos alumnos e professores

e) A systematisação e a fiscalisação da educação

physica escolar.

Art. 3º A vigilancia hygienica das escolas e do seu material será feita em visitas periodicas, syndicando das condições hygienicas de cada uma, no intuito de serem solicitadas das autoridades competentes as medidas que fôrem necessarias.

Art. 4º A prophylaxia das molestias transmissiveis e evitaveis consistirá na inspecção medica dos alumnos suspeitos, tomando-se as providencias prophylacticas de accôrdo com as leis e regulamentos

em vigor.

Art. 5º A inspecção medica dos alumnos e do pessôal escolar será feita em visitas periodicas ás escolas, com syndicancia do estado de saúde dos alumnos e do pessôal escolar, submettendo-se ao exame clínico os que parecerem suspeitos ou fôrem como tal apontados pelo respectivo director ou professor.

y 1º Quando neste exame verificar-se molestia transmissivel em alumno ou pessôal escolar, será vedada sua permanencia na escola ou instituto, só po-

dendo voltar depois que novo exame demonstrar seu restabelecimento.

§ 2º Quando neste exame verificar-se molestia transmissivel, a administração dará aviso aos paes, tutores ou interessados dos alumnos, no intuito de serem convenientemente tratados.

Art. 6º A inspecção sanitaria escolar tomará as medidas que fôrem necessarias para promover a divulgação dos preceitos e conhecimentos de hygiene elementar, especialmente com relação á prophylaxia das molestias transmissiveis e evitaveis.

Art. 7º. A inspecção sanitaria escolar providenciará para que, nas escolas e institutos municipaes, a educação physica seja effectiva e de accôrdo com orientação scientífica, systematisando-a, no sentido de favorecer o desenvolvimento physico e intellectual dos alumnos.

Art. 8º Fica estabelecida a ficha sanitaria compulsoria para os alumnos das escolas e institutos municipaes.

- § 1º A ficha sanitaria será constituida por uma caderneta na qual devem ser inscriptos: nome, edade, filiação, naturalidade, residencia, referencia de vaccinação e revaccinações, medidas anthroprometricas, o resultado do exame physio-pathologico e outros dados uteis, que serão consignados em regulamento.
- § 2º A ficha constituirá um documento que servirá para julgar do desenvolvimento physico do alumno.
- § 3º As cotações da ficha serão feitas semestralmente.
- § 4º. As notações geraes da ficha sanitaria serão feitas pelo professor ou director, no acto da matri-

cula, reservando-se ao medico escolar as de ordem technica.

Art. 9? Na ficha sanitaria de cada alumno a inspecção sanitaria escolar consignará o que notar de anormal, todas as vezes que fôr elle examinado.

Art. 10. As fichas sanitarias ficarão archivadas na escola ou instituto para uso exclusivo da administração, devendo acompanhar o alumno quando fôr transferido para outro estabelecimento municipal.

Art. 11. Aos directores de institutos e professores de escolas cumpre auxiliar a inspecção sanitaria escolar em tudo quanto estiver em sua alçada.

Art. 12. O serviço de inspecção sanitaria escolar fica a cargo de um inspector chefe, profissional de reconhecida competencia e de livre escolha do Prefeito, auxiliado por medicos escolares, escolhidos mediante concurso, e mais pessôal constante da tabella annexa.

Paragrapho unico. Além dos medicos escolares, haverá, nomeado pelo Prefeito, independentemente de concurso, dous especialistas de reconhecida competencia em oto-rhino-laryngologia e ophtalmologia.

Art. 13. Nos institutos municipaes, onde houver serviço clinico, as funções de medico escolar serão exercidas pelos medicos respectivos.

Art. 14. Os alumnos já matriculados serão submettidos á inspecção sanitaria, sendo-lhes extrahida a ficha a que se refere a presente lei.

Art. 15. Nenhuma licença será concedida para o estabelecimento de escolas particulares, sem prévia audiencia da inspecção sanitaria escolar.

Art. 16. Todas as construcções para predios destinados ás escolas ou asylos de menores não serão auctorisadas sem prévia audiencia da inspecção sanitaria escolar.

Art. 17. Fica o Prefeito auctorisado a expedir regulamento para a execução da presente lei, na qual serão especificadas todas as medidas necessarias á sua bóa execução e detalhadas as attribuições dos respectivos funccionarios:

Art. 18. Os vencimentos do pessoal do serviço de inspecção medica escolar serão os constantes da tabella annexa: 1 Inspector, Medicos Escolares. 2 Especialistas, 1 Escripturario, 1 Amanuense, Material — Serventes, expediente, asseio, etc.

Suspendendo seus trabalhos, a Commissão, incorporada, dirigiu-se ao Dr. Serzedello Correia. Prefeito Municipal, entregando-lhe o projecto acima inserto, depois de discutido e emendado, dando assim, no mais curto praso, cumprimento á sua missão —

O eminente administrador, satisfeito com a bôa solução do problema que ha tanto tempo entrava no ról das suas cogitações, em 29 de Outubro mandava ao Conselho. Municipal a seguinte Mensagem solicitando a creação do serviço:

Mensagem n. 261. — Srs. Membros do Conselho Municipal do Districto Federal:

Na mensagem que tive a honra de enviar-vos a 1 de Setembro do corrente anno, foi-me dado ensejo de pedi<u>r</u> a vossa esclarecida attenção para o importante e, a meu ver, inadiavel problema da inspecção medica escolar. E' essa, de facto, uma questão de valor especial, quer sob o ponto de vista da instrucção, quer sob o ponto de vista da hygiene em geral. De facto, sem um rigoroso exame profissional, póde occorrer a installação de escolas em predios inadequados, sem bôas condições de illuminação, sem os espaços necessarios ao recreio dos alumnos, sem

que, emfim, seja tomada uma série consideravel de precauções que acautelem a saúde dos pequenos estudantes.

Por outro lado, essa inspecção tambem é imprescindivel para o exame medico de alumnos e professores, de módo que se evite a propagação de molestias contagiosas, entre as quaes occupa um dos primeiros lugares a tuberculose, a terrivel ceifadora de vidas e que tão grande numero de victimas faz na nossa cidade quasi todos os dias.

Com o intuito de poder offerecer ao estudo do Conselho Municipal uma lei com todos os requisitos dos modernos ensinamentos da hygiene e da pedagogia, resolvi convidar uma commissão de profissionaes especialistas para que me fosse apresentada uma solução pratica da questão. Essa commissão, da qual fizeram parte alguns funccionarios da Prefeitura e outros medicos de reconhecido saber, como os Srs. Drs. Moncorvo Filho, Antonio Ferrari, I. Chardi-NAL, CAROLINO CORREA, ALFREDO NASCIMENTO e NE-VES DA ROCHA, que, embóra extranhos á Municipalidade, desinteressadamente prestaram o seu precioso auxilio, reuniu-se, estudou em poucos dias o problema e me apresentou o fructo dos seus esforços, resumido em projecto de lei, precedido de considerandos que esclarecem plenamente o assumpto.

E' esse projecto de lei que óra vos apresento, para que o Conselho, na sua alta sabedoria, o discuta c o aperfeiçõe e dóte, finalmente, o Executivo com a lei e os meios para pôr em pratica tão salutares medidas, que virão diminuir, estou certo, a mortalidade infantil, cujo coefficiente ainda é lastimavelmente tão alto em nossa cidade.

Apresento-vos o projecto tal qual me foi enviado. Suggiro-vos, todavia, a conveniencia de alte-

ral o em alguns pontos, entre os quaes o que se refere ao corpo medico, pois que, com o pessoal technico actual da Directoria de Hygiene, por certo, se poderá executar grande parte do serviço, excepto no que diz respeito aos especialistas, que os não tem essa Directoria. Não me parece, outrosim, necessario crear lugares de amanuenses e praticantes, pois o pessoal da Directoria de Hygiene poderá tomar a seu cargo o trabalho de escripta da nova inspectoria, sem grande sobrecarga de serviço.

Espero que o Conselho Municipal, na sua sabedoria e operosidade, secunde os meus esforços, para que dotemos a cidade com um serviço que já é commum em todos os centros civilisados e que grande falta nos está fazendo, depondo contra os nossos

fóros de cidade adeantada.

Districto Federal, 29 de Outubro de 1909, 21º da Republica.

INNOCENCIO SERZEDELLO CORREA

